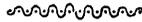


consulta, cuja cópia e mais papeis V. Ex. me enviou com officio de 14 do mez passado, a que respondo, declarou-lhe V. Ex. que, nos termos do art. 43 do citado Regulamento, as alforrias eram irretrataveis e deviam ser mantidas.

Uma e outra das mencionadas decisões de V. Ex. merecem approvação do Governo Imperial, por decorrerem das disposições do Regulamento, convindo á boa ordem do serviço que V. Ex. advirta directamente á Junta classificadora de Cintra da irregularidade de seu procedimento.

Deus Guarde a V. Ex.—*Thomaz José Coelho de Almeida*.—Sr. Presidente da Provincia do Pará.



N. 188.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—EM 16 DE MAIO DE 1877.

Interrompida a ordem chronologica, nos assentamentos de baptismo e obito de filhos livres de mulher escrava, basta transcrever os termos não escripturados em seguida aos que já o estiverem, manifestando o Parochio, no mesmo livro, os motivos do transtorno.

2.^a Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1877.

Tendo V. Revm. interrompido a ordem chronologica, nos assentamentos de baptismo e obito de filhos livres de mulher escrava, por haver recebido tarde os termos pertencentes á capella de Nossa Senhora da Conceição do Realengo, filial a essa matriz, consulta-me, em seu officio de 30 do mez passado, como deve proceder para sanar aquella irregularidade.

Declaro-lhe que basta transcrever os referidos termos em seguida aos já lançados, manifestando V. Revm., no proprio livro, os motivos que produzem transtorno da ordem chronologica, e bem assim mencionando a autorização que ora lhe dou e a data do presente aviso.

Deus Guarde a V. Ex.—*Thomaz José Coelho de Almeida*.—Sr. Vigario da freguezia de Campo Grande.

